



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

Atinente ao Decreto-Lei n.º 2/2018, de 23 de Agosto, que aprovou o Código do Registo Predial.

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

Por ter havido erro na publicação do Decreto-Lei n.º 2/2018, de 23 de Agosto, inserto no *Boletim da República* n.º 166, 1.ª Série, rectifica-se o seguinte:

- Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 13 do Decreto-Lei onde se lê:

“*d*) a utilização do modelo aplicável ao negócio jurídico pretendido pelo interessado, conforme definido no artigo 31.º”.

deve ler-se:

“*d*) a utilização do modelo aplicável ao negócio jurídico pretendido pelo interessado, conforme definido na alínea *b*) do artigo 15”.

- No número 1 do artigo 77 do Código do Registo Predial, onde se lê:

“1. A apresentação do pedido de registo promovido nos termos do artigo 49 apenas é recusada nos casos previstos nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior.”

deve ler-se:

“1. A apresentação do pedido de registo promovido nos termos do artigo 48 apenas é recusada nos casos previstos nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior.”

- No número 11 do artigo 104 do Código do Registo Predial, onde se lê:

“11. Sem prejuízo do disposto no artigo 153 do presente código, as inscrições referidas na alínea *d*) do n.º 2 mantêm-se em vigor na pendência do recurso hierárquico ou de impugnação judicial ou enquanto estiver a decorrer o prazo para a sua interposição.”

deve ler-se:

“11. Sem prejuízo do disposto no artigo 182 do presente código, as inscrições referidas na alínea *d*) do n.º 2 mantêm-se em vigor na pendência do recurso hierárquico ou de impugnação judicial ou enquanto estiver a decorrer o prazo para a sua interposição.”

- No n.º 3 do artigo 185 do Código do Registo Predial, onde se lê:

“3. Sem prejuízo da responsabilidade imputada ao sujeito activo e salvo o disposto no número seguinte, quem apresenta o registo ou pede o acto deve proceder à entrega das importâncias devidas.”

deve ler-se:

“3. Sem prejuízo da responsabilidade imputada ao sujeito activo, quem apresenta o registo ou pede o acto deve proceder à entrega das importâncias devidas.”